PROJETO DE LEI INDICATIVO

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NA REDE MUNICÍPAL DE SAÚDE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1° - Fica instituído o "Programa Obesidade Zero", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º - Este programa tem como objetivo desenvolver as ações de saúde através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º - Define-se como ações de saúde do "Programa Obesidade Zero", as seguintes iniciativas:

I. Promoção à orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas unidades de ensino municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas a serem ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (profissionais de educação física, nutricionista, médicos, psicólogos e pedagogos).

II. Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade, tais como: prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial.

III. Desenvolvimento de programas voltados para uma vida mais ativa estimulando a prática regular de atividade física.

IV. Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade.

V. Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais do município

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

VI. Elaboração e divulgação anual das atividades e resultados desenvolvidos pelo "Programa de Obesidade Zero".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar por meio da Secretaria Municipal de Saúde parcerias com demais secretarias municipais necessárias, intercâmbios e convênios com organizações não – governamentais, empresas, laboratórios, indústrias, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais que procurem viabilizar a infra- estrutura necessária para a implantação do "Programa de Obesidade Zero", observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos estamos assistindo em todo mundo um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno Mundo da Edição de 10 de junho de 2016), mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo numa verdadeira epidemia.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos têm grande probabilidade de se tornarem adultos obesos, quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco da criança se tornar obesa na adolescência é de 75% e na vida adulta de 40%.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas, não transmissíveis, com: o diabetes, a hipercolesterolêmica, a hipertensão e doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil. Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde. A estimativa de gastos com obesidade no SUS é de 488 milhões anuais.

Diante do exposto solicitamos a aprovação deste projeto de Lei para assegurarmos melhores condições de vida a nossa população de Linhares.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2018.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB
Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES